

PARECER: N°002 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026	
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
ASSUNTO: PARECER DE APROVAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO	
RELATOR: MICHELLY OLIVEIRA DOMIENCE	
PROCESSO:	SESSÃO REALIZADA EM: 02 DE SETEMBRO DE 2026

APROVA O PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOCAS DO BREJO VELHO – BAHIA, E ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, no exercício das competências que lhes são conferidas pela legislação vigente e pelas normas que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino, recebeu para apreciação o Plano de Comunicação da Política de Alfabetização – Tabocas do Brejo Velho-BA, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

O referido documento constitui instrumento de planejamento destinado a orientar, organizar e sistematizar as ações de comunicação, divulgação, mobilização e participação social relacionadas a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

A Política de Alfabetização – Tabocas do Brejo Velho-BA, foi instituída pela Lei Municipal nº 531/2025, constituindo importante marco normativo para a organização das ações municipais destinadas à garantia do direito a alfabetização.

A referida política tem entre seus objetivos a redução dos índices de analfabetismo no Município, a garantia da alfabetização e a melhoria dos indicadores educacionais,

abrangendo ações destinadas às diferentes etapas e modalidades da educação e aos públicos que necessitam de ações de alfabetização.

O Plano de Comunicação ora analisado apresenta estratégias voltadas à divulgação das ações, à mobilização das famílias e da comunidade escolar, à valorização dos profissionais da educação e ao fortalecimento da participação social na implementação da política de alfabetização.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise do Plano de Comunicação da Política de Alfabetização – Tabocas do Brejo Velho-BA fundamenta-se nos princípios constitucionais e legais que asseguram o direito a educação e orientam a organização dos sistemas de ensino, especialmente:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como os princípios da igualdade de condições, garantia de padrão de qualidade, gestão democrática e regime de colaboração entre os entes federativos;

II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os arts. 8º, 11, 12, 13 e 14, referentes à organização dos sistemas de ensino, às incumbências dos Municípios, à participação da comunidade escolar e à gestão democrática da educação;

III – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente quanto à garantia do direito à educação, à proteção integral e à prioridade absoluta assegurada às crianças e aos adolescentes;

IV – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação – PNE, observando-se o marco legal vigente na data de aprovação deste Parecer e as

diretrizes nacionais relacionadas à alfabetização, à universalização do ensino, à redução das desigualdades e à melhoria da qualidade da educação;

V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída no âmbito das normas do Conselho Nacional de Educação, enquanto referência normativa para as aprendizagens essenciais da Educação Básica;

VI – Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica, especialmente Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

VII – Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

VIII – Plano Estadual de Educação da Bahia, instituído pela Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016, especialmente suas diretrizes e metas relacionadas à alfabetização, à qualidade da educação, à equidade e à redução das desigualdades educacionais;

IX – Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação da Bahia aplicáveis à organização curricular da Educação Básica;

X – Plano Municipal de Educação de Tabocas do Brejo Velho, no que couber e conforme o período de vigência e legislação municipal aplicável;

XI – Lei Municipal nº 531/2025, que institui a Política de Alfabetização – Tabocas do Brejo Velho na Rede Municipal de Ensino de Tabocas do Brejo Velho – Bahia;

XII – Lei Municipal nº 413/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, no que couber;

XIII – legislação municipal que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Tabocas do Brejo Velho – Bahia;

XIV – legislação municipal que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, especialmente quanto às competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras do Colegiado;

XV – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais e à preservação da privacidade de crianças, adolescentes, famílias e profissionais da educação.

III – ANÁLISE E MÉRITO

Após análise do Plano apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, este Conselho Municipal de Educação reconhece sua relevância como instrumento estratégico de apoio a implementação da Política de Alfabetização – Tabocas do Brejo Velho.

A comunicação institucional, quando articulada às políticas educacionais, contribui para a transparência da gestão pública, a participação social, a mobilização das famílias e o fortalecimento da corresponsabilidade entre poder público, escola, família e comunidade.

O Plano de Comunicação deve, portanto, ser compreendido como instrumento integrante da estratégia de implementação da política de alfabetização, assegurando que as informações relativas aos objetivos, ações, responsabilidades, resultados e mecanismos de acompanhamento sejam disponibilizadas de maneira clara, acessível e adequada aos diferentes públicos.

Considerando as especificidades do Município de Tabocas do Brejo Velho, as estratégias de comunicação deverão contemplar tanto as comunidades urbanas quanto as rurais, utilizando meios e linguagens adequados às diferentes realidades territoriais.

Este Conselho considera pertinente que o Plano contemple ações destinadas a:

I – divulgar os objetivos, princípios e ações da Política de Alfabetização – Tabocas do Brejo velho;

II – mobilizar as famílias para o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

III – fortalecer a participação da comunidade escolar;

IV – valorizar os professores, gestores e demais profissionais da educação;

V – divulgar ações de formação continuada;

VI – comunicar programas, projetos e estratégias desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino;

VII – divulgar indicadores e resultados educacionais de forma responsável, contextualizada e compreensível;

VIII – fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e comunidade;

IX – promover ações de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar;

X – ampliar a participação social na política municipal de alfabetização;

XI – garantir acessibilidade e inclusão nas ações de comunicação;

XII – respeitar a diversidade cultural, social e territorial do Município;

XIII – assegurar a proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais dos estudantes;

XIV – observar os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Conselho ressalta que a comunicação da política de alfabetização não deve assumir caráter meramente promocional, devendo estar vinculada ao interesse público, ao direito à aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação.

Recomenda-se, ainda, que a divulgação de resultados educacionais seja realizada de maneira ética, evitando comparações que possam produzir constrangimento, estigmatização ou responsabilização individual indevida de estudantes, famílias, professores ou unidades escolares.

IV – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover o acompanhamento sistemático da execução do Plano de Comunicação, utilizando indicadores que permitam verificar o alcance e a efetividade das ações.

Recomenda-se o acompanhamento de aspectos como:

I – alcance das ações de comunicação;

II – participação das famílias e da comunidade;

III – utilização dos diferentes canais de comunicação;

IV – participação dos profissionais da educação;

V – alcance das ações nas comunidades rurais;

VI – acessibilidade das informações;

VII – efetividade das estratégias de mobilização;

VIII – contribuição das ações para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão e o aperfeiçoamento permanente do Plano.

V – DAS RECOMENDAÇÕES

Este Conselho recomenda à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

I – manter o Plano de Comunicação articulado à Política de Alfabetização – Tabocas do Brejo Velho e as demais políticas educacionais municipais;

II – promover ampla divulgação das ações junto às unidades escolares, famílias e comunidade;

III – assegurar linguagem clara, acessível, inclusiva e adequada aos diferentes públicos;

IV – garantir estratégias específicas para as comunidades rurais;

V – observar rigorosamente a legislação relativa à proteção de dados pessoais e à utilização de imagem de crianças e adolescentes;

VI – estabelecer mecanismos de avaliação periódica;

VII – promover articulação permanente com o Conselho Municipal de Educação;

VIII – realizar as adequações necessárias sempre que houver alteração da legislação educacional ou da Política Municipal de Alfabetização.

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino de Tabocas do Brejo Velho – Bahia e, especialmente, a Lei Municipal nº 531/2025, que institui a Política de Alfabetização – Tabocas do Brejo Velho, este Relator manifesta-se a APROVAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – TABOCAS DO BREJO VELHO.

Recomenda-se que sua execução observe integralmente as disposições legais e normativas vigentes, bem como as recomendações constantes deste Parecer, assegurando transparência, participação social, equidade, inclusão, acessibilidade e proteção integral dos estudantes.

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, em reunião plenária realizada no dia 02 de setembro de 2026, após análise, discussão e votação da matéria, aprova presente Parecer, por unanimidade, manifestando-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – Tabocas Brejo Velho-BA.

Determina-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para conhecimento, providências e implementação.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 02 de setembro de 2026.


Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo o presente Parecer, nos termos da legislação vigente.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 02 de setembro de 2026.

Tabocas do Brejo Velho, Bahia, 02 de setembro de 2026

ASSINATURA DOS MEMBROS

Maria do Carmo Gomes das Santos

Michelly Oliveira Domínguez

Elaine Dominiense Lopes

Ana Lúcia Pereira Passos Barbosa Oliveira

Marioneta Pereira de Santana Silva

João Walter Dias da Costa

Jonas Gonçalves Gomes

Maria das Graças de Souza Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Maria das Graças de Souza Almeida